



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO - PA.**



Redenção, 21 de dezembro de 2022.

**PARECER DE JURIDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022.**

**Assunto:** Parecer sobre contratação da empresa: **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 32.487.913/0001-70, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins - TO, empresa no ramo de prestação de serviços especializados de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais quanto ao enquadramento dos recursos financeiros de acordo com as exigências da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através das Resoluções 3.922/2010, 4.604/2017 e 4695/2018. Elaboração de Relatórios de Investimentos, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelo TCM-PA, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas. Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR.

**Solicitante:** Comissão de Licitação

**Solicitado:** Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

**Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):**

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 14.133/21 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento licitatório está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 14.133/21, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: **SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA** CNPJ sob n.º. 32.487.913/0001-70, Insc. Municipal nº 15634401, situado na Marechal Castelo Branco, nº 1555, QUADRA 25, LOTE 09 SALA 02, Paraíso do




ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDEÇÃO – PA.**



Tocantins-TO, representada pelo sócio proprietário HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR, empresa no ramo de prestação de serviços especializados de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais quanto ao enquadramento dos recursos financeiros de acordo com as exigências da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através das Resoluções 3.922/2010, 4.604/2017 e 4695/2018. Elaboração de Relatórios de Investimentos, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelo TCM-PA, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas. Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR, representada pelo sócio proprietário Hildebrando Mendes de Lima Junior.

É O PARACER (SMJ)

  
Raymary Ranson Oliveira Siqueira  
Procurador do IPMR  
Portaria nº 44/2016  
OAB/PA - 22652-A